



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 033 / 06

PROJETO DE LEI N° 024/06

AUTOR: Prefeito municipal

ASSUNTO: Supõe sobre abertura de crédito Adicional Especial.

TREMEMBÉ, 19 DE maio DE 200 6



Proc. 037 Fls. 02
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E-mail: pmettbe@bol.com.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br
- E. São Paulo -

Ofício nº 0497/2006-GP.

Tremembé, 18 de maio de 2006.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Exa, e dos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 024/2006, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de \$ 1.019.575,20 (um milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme Proposta Firme autorizada pelo Banco Nossa Caixa S/A, anexa, para contrair despesas via Operação de Crédito, já autorizada por esse Colendo Poder Legislativo Tremembeense, conforme Lei Municipal nº 3.070, de 28 de junho de 2006, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos e veículos, a saber:

- 1- 01 (uma) motoniveladora;
- 2- 01 (uma) pé-carregadeira;
- 3- 01 (uma) retroescavadeira;
- 4- 01 (um) caminhões tio basculantes;
- 5- 01 (um) caminhão tipo ¾, e
- 6- 02 (dois) veículos leves (motor 1.0)

A presente abertura do Crédito Adicional Especial, que ora remetemos para a apreciação e aprovação, em regime de urgência, é exigência do Ministério da Fazenda – Tesouro Nacional, conforme consta do item 1 (documentos necessários), exigidos em complementação a documentos já enviados aquele Órgão Federal, solicitados pelo Ofício nº 2.770 -COPEM/STN, datado de 09 maio de 2006 (anexo).

Ao ensejo renovamos a V.Exa. e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e elevada estima.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO DE BARROS PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TREMOMBÉ-SP.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 326
19/05/06



Proc.	033	Fis.	03
Rubrica:			

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 024/2006.

3169
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.019.575,20 (um milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
09.0102	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
26.122.003.2102	Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.019.575,20

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, será com o recurso proveniente da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.070, de 28 de junho de 2006, conforme prevê o § 1º, inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, com recursos orçamentários constantes deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.109, de 08 de dezembro de 2005.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de maio de 2006.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA	
Data da Sessão 30/05/06	
Presidente	Relatório

As COMISSÕES
em 23/05/06
Presidente

PROPOSTA FIRME

O BANCO NOSSA CAIXA S.A., com sede na Rua XV de Novembro, nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 43.073.394/0001-10, por seu representante abaixo assinado; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede administrativa à RUA SETE DE SETEMBRO, 701 CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a intenção de contratar a operação de crédito, com as seguintes condições:

Valor do Crédito: R\$ 1.019.575,20

Finalidade / destinação: Aquisição de 01 motoniveladora 845, 01 Pa carregadeira W20E – Turbo, 01 Retroescavadeira e Pa Carregadeira 580 L (4x2), 02 Caminhões Ford Cargo 1317 F e 01 Caminhão Ford F4000 G.

Encargos de inadimplência: Comissão de Permanência equivalente à praticada no mercado pela Carteira Comercial, Juros Moratórios de 12% a.a. e Multa de 2% sobre o saldo devedor atualizado.

Fonte/Origem dos Recursos: BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Indexador: TJLP

Atualização Monetária: ---

Taxa de Juros Efetiva: 7,5 % a.a.

Prazo Total: 48 meses

Liberação: no ato

Carência: 0

Amortização: em 48 parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente à liberação.

Garantias: Alienação Fiduciária dos bens financiados e Cotas-parte de ICMS/IPI

Protocolo de Intenções nº 001/2006, aprovado pelo correio nº 2006000410 de 01/02/2006

Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

Pessoa para contato na Instituição Financeira:

Pedro Yoshiharu Mishima

Fone (0xx11) 3115-0060 – Fax (0xx11) 3105-5833

E-mail: dirur3@nossacaixa.com.br

Código da Instituição Financeira no SISBACEN: Unidade 22151 – Dependência 7912

São Paulo, 01 de fevereiro de 2006.

BANCO NOSSA CAIXA S.A.
VALDOCIR APARECIDO MASSUCATTO
GEREN.21

De acordo.

[Assinatura]
Chefe do Poder Executivo
JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Serviço Notarial e Registro Civil
Tremembé - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentica esta cópia reprográfica, de
acordo com o original apresentado
Dou fe Tremembé 02/02/06





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Proc. 037 Fls. 05
Rubrica: 81

TESOURO NACIONAL

OFÍCIO Nº 2770 - COPEM/STN

Brasília, 09 de maio de 2006.

Exmo. Senhor
JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS NETO
Prefeito do Município de Tremembé
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
12.120-000 - Tremembé - SP

ASSUNTO: complementação dos documentos para realização de operação de crédito.

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido de autorização para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e o Banco Nossa Caixa S/A, no valor de R\$ 1.019.575,20 (um milhão, noventa e sete mil e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

2. Acuso o recebimento da documentação encaminhada pelo Ofício nº 0387/2006-GP, de 17 de abril de 2006. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito o obséquio de suas providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações complementares constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise do processo.

3. Comunico que o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, após o qual, persistindo o interesse do pleito, deverá ser formalizado novo pedido.

4. Esclareço que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf>

Respeitosamente,

RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito
de Estados e Municípios

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. **Lei de Abertura de Crédito Especial.** A lei orçamentária em vigor não traz no seu texto a comprovação da inclusão da operação de crédito, conforme exige a legislação vigente (inciso III do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal). Dessa forma faz-se necessária a elaboração e aprovação de Lei de Abertura de Crédito Especial, que crie item de despesa de capital vinculando-o e indicando a operação de crédito pleiteada como sua fonte de recursos.
2. **Parecer do órgão jurídico do ente público (item 5.4 - a - MIP).** A afirmação de que os recursos serão futuramente incluídos no orçamento não é suficiente conforme explicado no item anterior. A inclusão no orçamento deverá ocorrer previamente à autorização para realização da operação pleiteada.
3. **Anexo I, receita corrente líquida (item 5.4 - m - MIP).** Verificar se as informações constantes deste demonstrativo estão atualizadas para uma NOVA DATA-BASE, que não deverá ser superior a 2 (dois) meses da análise, nos termos do art. 8º da Portaria STN nº 04/2002, e, principalmente observar o modelo MIP (as receitas e despesas devem estar classificadas segundo o modelo).
4. **Anexo II, dívida consolidada líquida (item 5.4-n - MIP).** Deverá ser acrescentada uma coluna que informe a posição dos valores na data-base.
5. **Anexo III, cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa realizadas no exercício em curso ou em tramitação (item 5.4 - o - MIP).** Observar o modelo MIP (a última coluna refere-se ao valor "Após 2012" e não no ano de 2012).
6. **Anexo IV, cronograma de dispêndio - dívidas interna e externa (item 5.4 - p - MIP).** Observar modelo MIP, especialmente quanto à última coluna da tabela "Após ano em Curso + 4". Também deve ser excluída a linha "Do PMAT - Banco do Brasil S/A" e seu valor deve ser adicionado à linha "Dívida Contratual".
7. **Anexo VI, declaração entregue ao Tribunal de Contas do Estado (item 5.4 - h - MIP).** O documento enviado não atesta o cumprimento do art.33, art.37, art.52, §2º do art.55, todos da Lei Complementar 101/00. Também devem ser informadas as rubrica orçamentárias de receita e despesa e seus respectivos valores na qual está incluída a operação de crédito (só é possível atestar o valor após a inclusão da operação de crédito no orçamento). Ademais, o inciso IV, da Declaração enviada, atesta que a operação de crédito está incluída na Lei Orçamentária nº 3.109/2005, porém ela ainda não está. Por fim, é necessário informar a relação exaustiva de CNPJs do ente (conforme art. 1º, §3º, inciso I, alíneas "a" e "b" da LRF). Caso o Ente possua apenas um CNPJ, ainda assim, deve estar que se trata da relação exaustiva.
8. **Certidão Tribunal de Contas (Lei de Responsabilidade Fiscal) do último exercício analisado, dos exercícios ainda não analisados e do exercício em curso (item 5.4 - g - MIP).** Para o ano de 2005, para o Poder Executivo, atesta o cumprimento do prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal -RGF referente apenas aos 1º e 2º quadrimestres. Deverá ser enviada nova Certidão, ou, de forma a sanar o problema da Certidão enviada, a comprovação da publicação do RGF (Poder Executivo) do 3º quadrimestre de 2005.
9. **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.** No subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias consta o não atendimento ao item "FGTS-CRF- Conveniente necessário". Também não foi possível obter a Certidão de regularidade no site da Caixa Econômica Federal, pois consta que as informações disponíveis não são suficientes para a comprovação da regularidade, logo deverá ser encaminhada a Certidão.

10. Comprovação do encaminhamento das Contas Anuais ao Poder Executivo da União. Atualizar a informação constante do Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC: *Item 501 LRF, Art. 51.*

11. Encaminhar comprovação de envio das Contas de 2005 ao Poder Executivo do Estado de São Paulo (item 5.4 - n - MIP).

12. Encaminhar o Anexo XVI da Lei 4.320/64.

13. Encaminhar cópia da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º bimestre de 2006.

OBSERVAÇÕES: 1) Em virtude do disposto na Resolução nº 67, de 2005, do Senado Federal, a partir de 1/6/2006, todas as certidões necessárias à instrução deste pleito deverão referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ de todos os órgãos e entidades integrantes do Município. 2) Caso as informações não sejam enviadas até 31/05/2006, será necessária a atualização das informações para uma NOVA DATA-BASE, que não deverá ser superior a 2 (dois) meses da análise, nos termos do art. 8º da Portaria STN nº 04/2002.

10. Comprovação do encaminhamento das Contas Anuais ao Poder Executivo da União. Atualizar a informação constante do Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC: *Item 501 LRF, Art. 51.*

11. Encaminhar comprovação de envio das Contas de 2005 ao Poder Executivo do Estado de São Paulo (Item 5.4 - n - MIP).

12. Encaminhar o Anexo XVI da Lei 4.320/64.

13. Encaminhar cópia da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º bimestre de 2006.

OBSERVAÇÕES: 1) Em virtude do disposto na Resolução nº 67, de 2005, do Senado Federal, a partir de 1/6/2006, todas as certidões necessárias à instrução deste pleito deverão referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ de todos os órgãos e entidades integrantes do Município. 2) Caso as informações não sejam enviadas até 31/05/2006, será necessária a atualização das informações para uma NOVA DATA-BASE, que não deverá ser superior a 2 (dois) meses da análise, nos termos do art. 8º da Portaria STN nº 04/2002.



Proc. 037 Fis. 08
Rubrica: [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROCESSO Nº 0 37/06

PROJETO DE LEI Nº 024/06

Interessado: **Comissão de Justiça e Redação**
Comissão de Finanças e Orçamento

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”

Parecer

A proposta do executivo objetivando a abertura de crédito adicional especial da ordem de **R\$ 1.019.575,20** (hum milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) se destina a contrair despesas, via operação de crédito, conforme proposta firme autorizada pelo Banco Nossa Caixa S/A, comprovado pelo documento anexo.

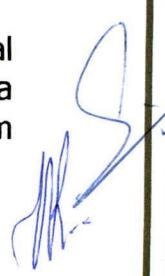
Por primeiro, cumpre esclarecer que a celebração de Convênio para a operação de crédito, já foi autorizada pelos nobres Edis através da Lei Municipal nº 3070, de 28 de junho de 2005.

Por segundo, a abertura de crédito adicional especial só pode ocorrer mediante aprovação do legislativo, consoante previsto na Lei 4.320/64 e, conforme justificativa do Executivo expressa no Ofício 0497/2006, de 18.05.06, a aprovação de lei também é exigida pelo Ministério da Fazenda – Tesouro Nacional.

Observamos que na justificativa o Sr. Prefeito acena que o crédito tem por objetivo a aquisição de uma motoniveladora, uma pá-carregadeira, uma retroescavadeira, um caminhão tipo basculante, 01 caminhão tipo ¾ e dois veículos leves (motor 1.0)

Na denominada Proposta Firme do banco Nossa Caixa, a finalidade do crédito se destina a aquisição de uma motoniveladora 845, uma pá carregadeira W20E-Turbo, uma retroescavadeira e Pa carregadeira 580 L (4x2), dois caminhões Ford Cargo 1317 F e um caminhão Ford F4000 G.

Entendemos que, uma vez aprovado o crédito adicional especial e cumpridas todas as formalidades legais, é de competência da administração a gestão e a aplicação do erário, de sorte que a divergência com relação à destinação, não resulta em nenhuma ilegalidade.





Proc. 037 Fls. 09
Rubrica: 

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

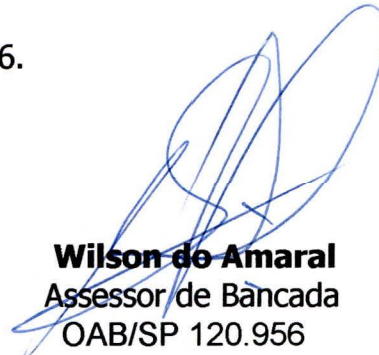
“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

De modo que, sob o aspecto jurídico, a matéria está em condições de ser apreciada pelo E. Plenário.

É nosso parecer, sub censura dos nobres Edis.

Tremembé, 26 de maio de 2006.


Luiz Roberto Rubin
Assessor Técnico Legislativo
OAB/SP 93.771


Wilson de Amaral
Assessor de Bancada
OAB/SP 120.956



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Sobre o Projeto de Lei nº 024/2006, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”

Após analisar devidamente a matéria constante do Veto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta, tendo em mãos Parecer do Assessor Técnico Legislativo e do Assessor de Bancadas, decidiu que sua tramitação é **ADMISSÍVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

SALA DAS REUNIÕES, em 26 de maio de 2006.

[assinatura]
RELATOR

De acordo:

PRESIDENTE

[assinatura]
MEMBRO



Proc. 037 Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

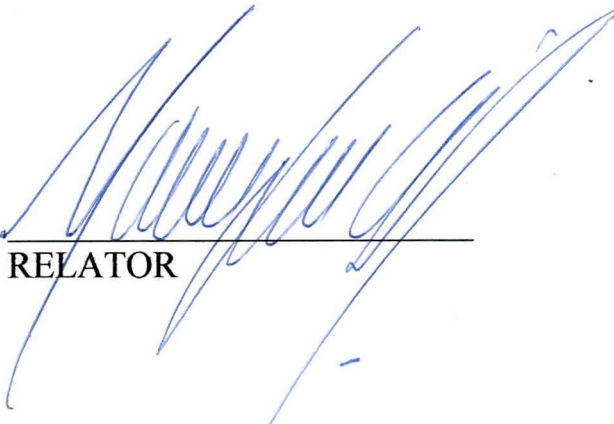
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

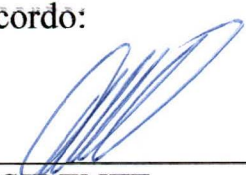
Sobre o Projeto de Lei nº 024/2006, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”

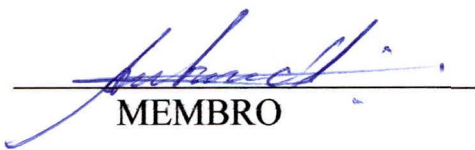
Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 2006.


RELATOR

de acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO



Proc. 037 Fls. 12
Rubrica: SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER EM SEPARADO

Sobre o Projeto de Lei Nº 024/2006, originário do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.”

Após analisar o Projeto de Lei em epígrafe, discordando dos demais membros desta Comissão, esta Presidência decidiu exarar parecer separadamente, pelas razões seguintes:

- 1 – A mensagem do Chefe do Executivo relaciona os equipamentos a serem adquiridos com o crédito a ser aberto, constando ali 02 (dois) veículos leves (motor 1.0); entretanto, tal veículo não é mencionado na PROPOSTA FIRME do Banco Nossa Caixa, que acompanha o Projeto de Lei nº 024/2006.
- 2 – A proposta do Deputado Milton Monti (anexa) possibilita a renovação de frotas das Prefeituras de maneira mais vantajosa para os Municípios.

Sendo assim, faço registrar meu PARECER PELA INADMISSIBILIDADE TOTAL do Projeto de Lei em epígrafe.

De 26/05/06

MESSIAS PAREDÃO NASCIMENTO LIMA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proc. 037 Fls. 13
Rubrica: SP

Deputado Milton Monti leva ao presidente Lula proposta para renovação das frotas municipais



O deputado Milton Monti expõe o projeto de renovação das frotas municipais, em audiência no gabinete do presidente Lula no dia 29 de dezembro de 2005

O deputado federal Milton Monti, em audiência com o Presidente da República, Exmo. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, apresentou como proposta um inédito mecanismo que possibilita a renovação das frotas das Prefeituras e que poderá beneficiar todos os 6.561 municípios brasileiros. Pela proposta do deputado, coordenador geral da bancada paulista no Congresso Nacional, os municípios podem contrair empréstimo no BNDES para financiar a renovação de veículos, máquinas e equipamentos urbanos, oferecendo como garantia de pagamento o repasse mensal do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

A linha de crédito sugerida pelo deputado prevê que o valor tomado comprometa, no máximo, 7% do repasse mensal de FPM e propõe carência de até 12 meses, com prazo de 5 anos para quitação e taxas de correções de 6% + TJLP ao ano. Na projeção do deputado Milton Monti, seria possível disponibilizar R\$ 5 bilhões para alimentar a linha de crédito especial para renovação de frotas municipais.

O projeto do parlamentar paulista garante risco zero de inadimplência, não compromete a saúde financeira das Prefeituras brasileiras e viabiliza investimentos para aquecer o setor automobilístico nacional, convertendo-se em geração de novos postos de trabalho na cadeia produtiva.

Principais pontos da proposta

- **Volume de recursos:** até 7% da projeção do repasse do FPM por 60 meses
- **Adesão:** voluntária
- **Pagamento:** parcelas mensais, com desconto no repasse do FPM, a juros de 6% a.a. + TJLP.
- **Prazos:** carência de 6 a 12 meses e parcelamento a partir de 60 e até 120 meses
- **Objetivos:** oferta de crédito de baixo custo para financiamento da modernização das frotas municipais e melhoramento dos serviços prestados aos cidadãos
- **Finalidades:** redução de despesas com manutenção de frotas antigas, fortalecimento dos Municípios brasileiros e estímulo ao desenvolvimento e à geração de emprego



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado MILTON MONTI

Ofício 386/2005 M.M. – C.D.

Brasília, 29 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à presença de Vossa Excelência, a fim de encaminhar cópia do estudo e do Projeto de Lei 6455/2005 de minha autoria que cria o Programa de Modernização e Renovação de Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais.

Na certeza de poder contar com sua inestimável atenção, antecipo os meus agradecimentos renovando-lhe os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Deputado MILTON MONTI
Vice-Líder do PL

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República Federativa do Brasil
Palácio do Planalto
BRASILIA - DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6455, DE 2005 (Do Sr. MILTON MONTI)

Cria o Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Fica criado o "Programa de Modernização e Renovação da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais".

Art.2º Serão considerados para fins deste programa a compra de veículos, máquinas, caminhões, utilitários e equipamentos, novos e de fabricação nacional ou com índice de nacionalização compatível aos critérios de financiamento estabelecidos pelo BNDES, adquiridos pelas Prefeituras Municipais.

Art. 3º O BNDES financiará as Prefeituras Municipais para o cumprimento de referido programa, tendo os seguintes critérios:

- a - Capacidade de financiamento e endividamento de cada Prefeitura.
- b - Comprometimento de no máximo de 7% (sete por cento) do repasse anual do Fundo de Participação dos Municípios para amortização das prestações.
- c - Autorização para desconto nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios das parcelas devidas.
- d - Prazo de pagamento nunca será inferior a cinco anos e não poderá ser superior a dez anos, podendo ainda ter, no máximo, seis meses de carência.

Art.4º - Alternativamente, o financiamento poderá ser feito às empresas fornecedoras que repassarão nas mesmas condições do financiamento às Prefeituras Municipais.

Parágrafo Primeiro – No caso do financiamento ser realizado aos fornecedores, que por sua vez o repassarão às Prefeituras, fica autorizado o desconto no Fundo da Participação dos Municípios das referidas prestações que serão entregues aos fornecedores e/ou ao BNDES para quitação.

Art.5 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias.

Art.6 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o escopo de garantir linha de crédito para as Prefeituras, necessárias para renovação de veículos, máquinas e equipamentos.

Tal iniciativa estará beneficiando os municípios que muitas vezes precisam renovar suas frotas e não dispõem de recursos próprios.

Por considerar o projeto de grande alcance, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2005.

Deputado MILTON MONTI (PL-SP)



Proc. 037 Fls. 15
Rubrica: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3.169

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.019.575,20 (um milhão, dezenove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

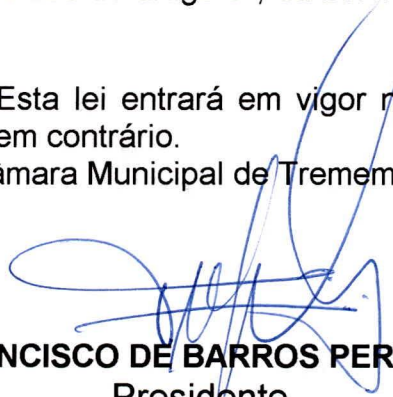
09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
09.0102	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
26.122.003.2102	Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.019.575,20

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, será com o recurso proveniente da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.070, de 28 de junho de 2006, conforme prevê o § 1º, inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, com recursos orçamentários constantes deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.109, de 08 de dezembro de 2005.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tremembé, em 31 de maio de 2006


FRANCISCO DE BARROS PEREIRA
Presidente


RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário



Proc. 037	Fls. 16
Rubrica:	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 - E. São Paulo

LEI Nº 3.148, DE 02 DE JUNHO DE 2006.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.019.575,20 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
09.0102	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS
26.122.003.2102	Despesas Continuadas.
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 1.019.575,20

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo 1º, será com o recurso proveniente da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.070, de 28 de junho de 2006, conforme prevê o § 1º, inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação, com recursos orçamentários constantes deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.109, de 08 de dezembro de 2005.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de junho de 2006.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de junho de 2006.


GENI DE FÁTIMA COELHO QUEIROZ
Chefe do Gabinete do Prefeito